

CLIENTE PARTICULAR
ABERTURA DE CONTA CUSTÓDIA

Bem-vindo a uma nova
era de prosperidade.



OHUASI^{TECH}

Advanced innovation.

Todas as relações importantes começam com um primeiro gesto de confiança. A abertura de conta custódia representa formalmente a nossa relação de confiança.

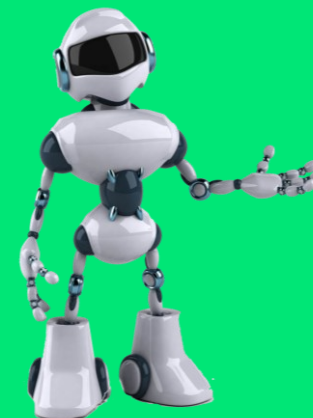
Para este efeito, a regulamentação angolana exige-nos que o conheçamos bem. Desenhámos, assim, um percurso de sete etapas claras e com propósito.

O SEU PERCURSO

- | | | | | | |
|----|---|-------|----|---|-------|
| 01 | Quem é
Identificação e contactos | 1 min | 05 | Quem autoriza
Assinantes e mandatários | 1 min |
| 02 | O que detém
Origem dos fundos e banca | 2 min | 06 | O acordo
Condições gerais, em claro | 3 min |
| 03 | Como investe
Perfil de investidor e risco | 1 min | 07 | Compromisso
Declarações finais e assinatura | 1 min |
| 04 | Conformidade
PPE & FATCA | 1 min | | | |

A NOSSA PROMESSA

O tempo total estimado é de 10 minutos. Pode parar e continuar quando quiser. Se algo não for claro, o seu gestor está a uma chamada de distância.



Parabéns pela
iniciativa
A sua jornada
começa aqui

Abrir uma conta de custódia é mais do que preencher um formulário, é sinal de um compromisso com o seu futuro.

01

02

03

04

05

06

07

NOME COMPLETO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO

NACIONALIDADE

MORADA DE RESIDÊNCIA

TELEMÓVEL

TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO *

 BI Passaporte Cartão Residente

NIF (Número de Identificação Fiscal)

NATURALIDADE

EMAIL



É um gosto
conhecê-lo(a),
fale-nos de si

Cada detalhe seu, uma decisão
melhor nossa. Quanto mais nos
contar, melhor o(a) servimos.

PORQUE SOLICITAMOS ESTES DADOS?

Esta é uma exigência legal de identificação do cliente (do inglês *KYC: Know Your Customer*).
Restringimos a recolha de informação aos elementos essenciais para que possamos reconhecê-lo em todas
as interações que mantivermos de modo a protegermos o seu património.

01

02

03

04

05

06

07

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

 Empregado Trabalhador independente Reformado

Entidade Patronal:

Cargo:

ORIGEM DOS FUNDOS PRÓPRIOS

 Salário · Rendimento de actividade laboral Rendimentos de capital (dividendos, juros, *trading*) Herança · Doação Empréstimo bancário*(escolha todas as opções aplicáveis)* Negócios próprios · Actividade empresarial Rendimentos de propriedades · Arrendamento Pensão · Apoio social Outras

RENDIMENTO ANUAL (EM KWANZAS) *

< 10 M

10 – 30 M

30 – 50 M

50 – 100 M

> 100 M

CONTA DE LIQUIDAÇÃO

Banco Millennium Atlântico

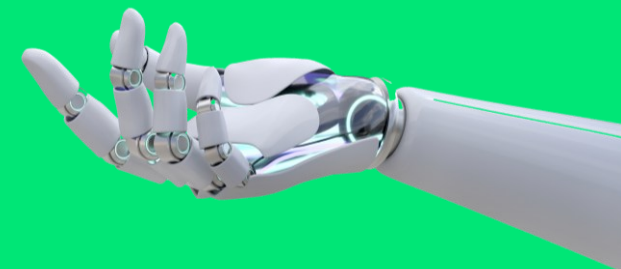
NOME DO BANCO

IBAN

CONTA DE LIQUIDAÇÃO PREFERENCIAL

NOME DO BANCO

IBAN



A origem do seu património

O seu esforço tem uma história. Conte-nos de onde vem, para juntos decidirmos para onde vai.

01

02

03

04

05

06

07

O tempo é o activo mais valioso na construção de um legado.
Partilhe connosco a sua visão e intenção principal para este capital,
para que possamos alinhar a sua carteira com a sua realidade futura.

O QUE PRETENDE CONSTRUIR COM A OHUASI?

Literacia Financeira

Pretendo interagir pela primeira vez com o mercado de capitais, com pouca exposição.

Protecção & Continuidade

Preservar o meu património em segurança e com baixa volatilidade.

Valorização de Capital

Maximizar a valorização dos activos a longo prazo.

Geração de Rendimentos

Obter fluxos de liquidez regulares para o meu dia-a-dia.

QUAL O SEU HORIZONTE DE INVESTIMENTO?

 Até 1 ano 1 a 2 anos 3 a 5 anos Mais de 5 anos

COMO CARACTERIZA A SUA TOLERÂNCIA AO RISCO?

Conservador

Risco baixo.
Retornos baixos.
Preservar capital

Moderado

Risco moderado.
Crescer com equilíbrio.
Rentabilização diversificada.

Arrojado/Agressivo

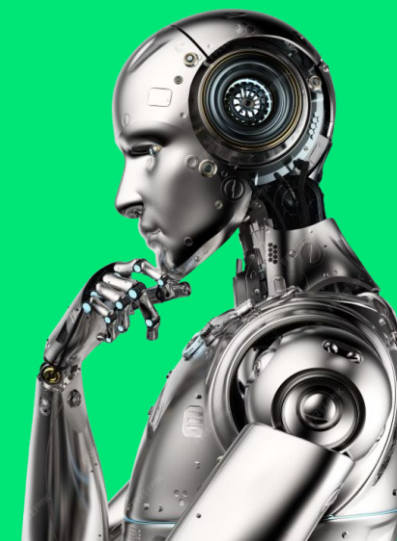
Retorno elevados.
Maximizar ganhos.
Maior predisposição ao risco.

Trace connosco um investimento feito à sua imagem

Há quem queira proteger o que
construiu.

Há quem queira multiplicar o
que tem.

Diga-nos quem é, e traçamos o
caminho consigo.



01

02

03

04

05

06

07

TEM EXPERIÊNCIA EM INVESTIMENTOS?

Iniciante

Estou a dar os primeiros passos e priorizo a aprendizagem e segurança.

Intermédio

Possuo algum conhecimento e já realizei operações no mercado de capitais.

Avançado

Tenho experiência sólida e compreendo a mecânica de diferentes activos.

Especialista

Domino estratégias complexas e acompanho o mercado com autonomia total.

PRODUTOS COM QUE JÁ NEGOCIOU?

- Bilhetes do Tesouro Papel Comercial ETFs
- Obrigações do Tesouro Obrigações Corporativas Commodities
- Acções de Empresas Unidades de Participação em Fund Instrumentos Derivados

FREQUÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO?

Ocasional Mensal Semanal Diária

OS PEDIDOS DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS SERÃO SOLICITADOS POR:

 Correio electrónico (Email)

PORQUE SOLICITAMOS ESTES DADOS?

Estes dados permitem-nos traçar o seu perfil de investidor em conformidade com as normas da CMC. Mais do que um requisito, é a ferramenta que garante que actuamos em perfeita sintonia com a sua tolerância ao risco e os seus objectivos de prosperidade.

A sua
experiência,
o nosso ponto
de partida



Há quem chegue aqui com anos de mercado.

Há quem chegue com vontade de aprender.

Os dois estão no lugar certo.

Conte-nos onde está, ajustamos tudo para si.

01

02

03

04

05

06

07

FIGURA PPE – PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

É UMA FIGURA PPE OU ALGUÉM PRÓXIMO?

Pessoas Politicamente Expostas (PPE) são indivíduos nacionais ou estrangeiros que desempenham ou desempenharam funções públicas proeminentes em Angola, ou em qualquer outro País ou jurisdição ou organização Internacional, nos termos da Lei n.º 5/21 de 27 de Janeiro.

Assinale o quadrado no qual se enquadra:

 Não tenho o estatuto

Não sou PPE, nem tenho familiares próximos em cargo PPE.

 Tenho um familiar uma figura PPE

Indique o grau de parentesco:

 Sim, tenho o estatuto

Indique o nome do cargo que o classifica como PPE, assim como o nome da instituição:

FATCA · RESIDÊNCIA FISCAL NOS EUA

O FATCA é uma lei norte-americana. Se tem nacionalidade americana ou Green Card, tem de nos entregar um formulário W-9; caso contrário, um W-8BEN.



Não tenho qualquer vínculo fiscal aos EUA (W-8BEN)



Sou US Person – entrego W-9 + TIN

PORQUE SOLICITAMOS ESTES DADOS?

O cumprimento das directivas de *Compliance* (PPE e FATCA) é um pilar da nossa licença de operação e da sua protecção. Estas declarações asseguram que a sua conta está em total conformidade com os padrões de transparência internacionais e com as exigências das autoridades reguladoras de Angola e dos mercados globais onde a OHUASI actua.

Conformidade



Porque os detalhes importam

Perguntas rápidas, necessárias e tratadas com total confidencialidade. Um rigor que nos une.

01

02

03

04

05

06

07

TITULAR PRINCIPAL

ASSINATURA

NOME COMPLETO *(tal como consta do BI, Cartão de Residente ou Passaporte do Mandatário)*

TELEMÓVEL

EMAIL

TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

N.º DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 BI Passaporte Cartão Residente

MANDATÁRIO · (facultativo)

ASSINATURA

NOME COMPLETO *(tal como consta do BI, Cartão de Residente ou Passaporte do Mandatário)*

TELEMÓVEL

EMAIL

N.º IDENTIFICAÇÃO

SE INDICAR UM MANDATÁRIO*:

Anexe cópia do documento de identificação e a procuração assinada, em formato original ou notariado.

Defina quem tem
autoridade para agir

Assinantes

O seu património só deve
mover-se com as mãos
certas.

PORQUE SOLICITAMOS ESTES DADOS?

Este registo assegura que apenas as pessoas designadas podem autorizar liquidações ou alterações estruturais, salvaguardando a integridade dos seus activos perante terceiros e garantindo a conformidade com as normas do sistema financeiro.

01

02

03

04

05

06

07

DECLARAÇÕES

A sua jornada para a prosperidade intemporal está prestes a começar.

Por favor, valide se todas as informações partilhadas reflectem com exactidão a sua realidade e as suas intenções estratégicas.

Uma revisão rigorosa garante que a configuração da sua conta seja processada sem interrupções.

- Os dados fornecidos são verdadeiros, completos e actualizados
- Comprometo-me a informar a Ohuasi Technologies de qualquer alteração
- Autorizo a confirmação dos dados junto de organismos oficiais

DOCUMENTOS A ANEXAR

- Cópia do BI · Passaporte válido
- Formulário W-8BEN · W-9 (FATCA - se aplicável)
- Cópia do NIF · comprovativo fiscal
- Documento de identificação do mandatário (se aplicável)
- Comprovativo de morada recente
- Procuração · mandato (se aplicável)

ASSINATURA DO CLIENTE · TITULAR DA CONTA

Validado por:

Nome, Apelido e Assinatura

Data



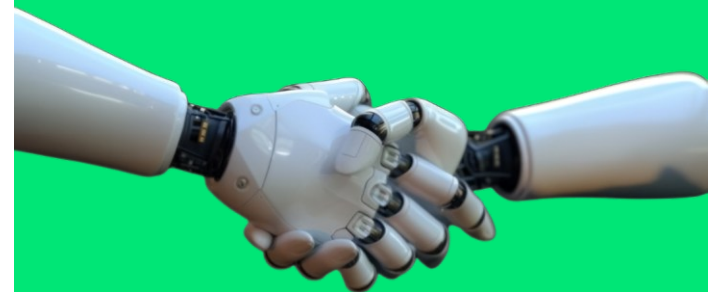
Compromisso e Validação

Uma assinatura, uma nova era.

- Marque as declarações.
- Anexe os documentos.
- Assine.

CONDIÇÕES GERAIS DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA

- 01 **Objecto de Intermediação**
Definição do âmbito dos serviços de recepção, transmissão e execução de ordens, bem como o registo e depósito de valores mobiliários.
- 02 **Serviços de Investimento**
Estabelece as regras para a salvaguarda das suas instruções de mercado e definição clara das obrigações de ambas as partes.
- 03 **Deveres de Informação e Conduta**
O nosso compromisso com a clareza informativa e a actuação ética na protecção dos seus interesses.
- 04 **Custos e Preçário**
Transparência total sobre a estrutura de encargos e comissões associadas às suas operações.
- 05 **Prevenção e Conformidade**
Adesão estrita às normas do CMC e mecanismos de segurança contra riscos sistémicos.
- 06 **Confidencialidade**
A Ohuasi Technologies manterá sigilo absoluto sobre toda e qualquer relação com o Cliente, no respeito da legislação em vigor.



Transparência
total, desde o
primeiro dia

Tudo claro, desde o início.
Sem surpresas. Só compromisso.
A confiança, formalizada.

ANEXO CONTRATUAL - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA - CLIENTE PARTICULAR

A submissão deste formulário requer a leitura atenta, revisão e assinatura do Anexo Contratual ao Formulário de Adesão. Este documento inclui as Condições Gerais do Contrato de Intermediação Financeira, o instrumento jurídico que vincula e determina a nossa relação de longo prazo.

FECHO · O PRIMEIRO PASSO ESTÁ DADO

Agradecemos a confiança.

Assim que recebermos este formulário, a nossa equipa inicia a verificação final da sua adesão.

Este é o primeiro passo para uma nova era de gestão patrimonial, onde a tecnologia e a visão estratégica se unem para construir a sua prosperidade intemporal.

AS PRÓXIMAS 48 HORAS

- 01 Validação do formulário e documentos anexos.
- 02 Chamada de boas-vindas com o seu gestor dedicado.
- 03 Acesso à conta custódia.



Entre a OHUASI TECHNOLOGIES – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A., com sede no Edifício Torre X, Andar 9.ºB, Rua Manuel Fernandes Caldeira n.º 5, Bairro dos Coqueiros, Luanda, Angola, com contribuinte fiscal n.º 5001837303, adiante designada por "OHUASI TECHNOLOGIES", e o Cliente devidamente identificado nas condições particulares.

Considerando que a OHUASI TECHNOLOGIES é uma instituição financeira não bancária devidamente autorizada e habilitada pela Comissão do Mercado de Capitais, mediante licença n.º 002/SDVM/CMC/10-2025, para a prestação de serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, nos termos constantes da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, do Código de Valores Mobiliários e do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro, é celebrado o presente Contrato de Intermediação Financeira ("Contrato"), que se rege pelas seguintes cláusulas gerais:

CAPITULO I – PARTE GERAL

Cláusula 1.ª (Objecto)

1. O presente contrato regula os termos e condições em que serão prestados pela OHUASI TECHNOLOGIES, os serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados ao CLIENTE.

2. Os serviços, objecto do presente Contrato, são os seguintes:

- Recepção, transmissão e execução de ordens em mercados regulamentados ou fora deles;
- Registo e depósito de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como os serviços relacionados com a sua guarda, como a gestão de tesouraria ou de garantias.

3. São objecto da actividade de investimento, todos os valores mobiliários e instrumentos derivados admitidos à negociação nos Mercados Regulamentados ou fora dos Mercados Regulamentados, que a OHUASI TECHNOLOGIES tenha autorização para transaccionar, nomeadamente: (a) Valores Mobiliários; e (b) Instrumentos do mercado monetário.

Cláusula 2.ª (Abertura e manutenção de conta)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES presta os serviços e actividades de investimento mencionados na Cláusula 1.ª às diversas categorias de clientes que, nos termos da lei, incluem os "Investidores Institucionais" e os "Investidores Não Institucionais".

2. A classificação do Cliente, para efeitos do presente Contrato, consta de uma Política Interna de Classificação de Clientes, cuja aplicabilidade tem um carácter prévio ao início das operações.

3. O CLIENTE tem o direito de requerer à OHUASI TECHNOLOGIES, nos termos previstos na lei, um tratamento diferente do resultante da classificação por esta efectuada.

CAPITULO II – SERVIÇOS E ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO

Secção I – Recepção e Execução de Ordens

Cláusula 3.ª - (Recepção de Ordens)

1. As ordens do CLIENTE para a realização de operações sobre instrumentos financeiros poderão ser transmitidas por escrito, presencialmente, por meios electrónicos, telefónicos ou outros canais disponibilizados pela OHUASI TECHNOLOGIES, nos termos definidos na política de recepção e transmissão de ordens.

2. Por solicitação do CLIENTE, a OHUASI TECHNOLOGIES poderá aceitar a transmissão de instrução com recurso a meios informáticos ou telefónicos, podendo exigir a confirmação escrita das ordens que por esses meios lhe forem transmitidas.

3. No caso do número anterior, a OHUASI TECHNOLOGIES fica expressamente autorizada a gravar e registar as mensagens recebidas, bem como a conservar o respectivo suporte pelo prazo legalmente determinado.

4. A disponibilização dos canais referidos no n.º 2 da presente cláusula não envolve a garantia pela OHUASI TECHNOLOGIES da recepção de todas as ordens emitidas pelo CLIENTE, designadamente em períodos de grande congestionamento dos referidos canais.

5. Quando receba a Ordem do CLIENTE para realização de operações sobre valores mobiliários ou instrumentos derivados, a OHUASI TECHNOLOGIES deve verificara legitimidade do Ordenador e adoptar as providências que permitam, sem qualquer dúvida, estabelecer o momento da recepção da Ordem.

Cláusula 4.ª - (Verificação da conveniência da operação para o CLIENTE)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES solicitará ao CLIENTE e aos seus representantes que tenham influência na tomada de decisão de investimento ou da contratação do serviço, toda a informação relativa aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimento, no âmbito dos serviços e dos instrumentos financeiros compreendidos no objecto do presente Contrato.

Caso o CLIENTE não forneça informação suficiente, a OHUASI TECHNOLOGIES deve adverti-lo, por escrito, para que essa decisão não lhe permite determinar a adequação da operação às suas circunstâncias.

3. Se o CLIENTE for classificado como Não Institucional, a OHUASI TECHNOLOGIES poderá, em certos casos, ter de proceder à verificação da adequação do instrumento objecto de uma ordem de aquisição ao perfil do CLIENTE, revelado pelas informações oportunamente transmitidas.

4. No caso de a OHUASI TECHNOLOGIES considerar, de acordo com o seu critério, que tal adequação não se verifica, comunicará por escrito esse entendimento ao CLIENTE. Se este confirmar a ordem, a mesma será executada pela OHUASI TECHNOLOGIES nos termos e condições gerais do presente Contrato.

Cláusula 5.ª – Política de Execução de Ordens

A OHUASI TECHNOLOGIES adoptará todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível na execução das ordens do CLIENTE.

Para efeitos do número anterior, serão considerados, nomeadamente:

- Preço do instrumento financeiro;
- Custos associados;
- Rapidez de execução;
- Probabilidade de execução e liquidação;
- Dimensão e natureza da ordem.

A política será revista periodicamente.

Cláusula 6.ª (Modificação e Revogação de Ordens)

1. As ordens do CLIENTE para a realização de quaisquer operações sobre valores mobiliários e instrumentos derivados podem ser revogadas ou modificadas desde que a modificação ou revogação chegue ao poder de quem as deva executar, antes da execução, devendo ser devidamente comprovada com base em registos e sistemas.

2. A modificação de uma ordem para executar em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral constitui uma nova ordem.

Cláusula 7.ª (Recusa de Ordens)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES recusará a ordem emitida pelo CLIENTE quando:

- O CLIENTE não lhe fornecer todos os elementos necessários à boa execução;
- Seja evidente que a execução contraria os interesses do CLIENTE, salvo se este confirmar a ordem por escrito;
- Considere que a ordem não foi dada nos termos e por quem tenha os necessários poderes para o efeito;
- O CLIENTE não preste a caução exigida por lei para a realização da operação;
- Não tenha promovido o bloqueio dos valores mobiliários a alienar, quando exigido pela OHUASI TECHNOLOGIES;
- Não seja permitido ao CLIENTE a aceitação de oferta pública; ou
- Nos demais casos previstos na lei e regulamentos da CMC.

2. A OHUASI TECHNOLOGIES poderá igualmente recusar uma ordem quando: (a) verifique a inexistência de provisão suficiente; (b) o CLIENTE não faça prova da disponibilidade dos instrumentos financeiros a alienar; ou (c) o CLIENTE não confirme a ordem por escrito, se tal lhe for exigido.

3. A recusa de aceitação da ordem será imediatamente transmitida pela OHUASI TECHNOLOGIES, por escrito, ao CLIENTE.

Cláusula 8.ª (Cativo ou Bloqueio de Valores)

Fica a OHUASI TECHNOLOGIES autorizada a proceder ao cativo: (a) na conta de depósito à ordem da importância necessária à execução da ordem e até ao termo da operação ordenada; (b) no registo individualizado sobre os quais incida ordem de venda ou o pedido de declaração de participação em assembleias gerais; e (c) noutras situações previstas na lei.

Cláusula 9.ª (Realização das Operações)

- A OHUASI TECHNOLOGIES obriga-se a assegurar a realização das operações que lhe forem ordenadas pelo CLIENTE, respeitante à execução das ordens relativas a valores mobiliários e instrumentos derivados registados ou depositados na sua conta, bem como a liquidação e compensação das operações correspondentes realizadas, com estrita observância do disposto na lei e nos regulamentos em vigor.
- A OHUASI TECHNOLOGIES fica expressamente autorizada a recorrer a outros intermediários ou agentes do mercado sempre que tal se mostre necessário à execução das operações ordenadas pelo CLIENTE.
- O CLIENTE autoriza expressamente a OHUASI TECHNOLOGIES, nos termos da legislação em vigor, a executar ordens fora do mercado regulamentado ou de sistemas de negociação multilateral.

Secção II – Registo e Depósito de Valores Mobiliários**Cláusula 10.ª** (Registo e Depósito)

- No âmbito do presente Contrato, a OHUASI TECHNOLOGIES presta ao CLIENTE o serviço de registo e depósito de valores mobiliários, escriturais e titulados, e, se aplicável, o registo das posições dos instrumentos financeiros derivados.
- O registo e depósito de valores mobiliários e instrumentos derivados do CLIENTE serão efectuados numa conta de activos financeiros aberta em seu nome junto da OHUASI TECHNOLOGIES.
- Pelo presente, o CLIENTE autoriza desde já a OHUASI TECHNOLOGIES a abrir uma conta de registo individualizado, em seu nome, no Sistema Centralizado de Custódia de Valores Mobiliários gerido pela BODIVA, sob a marca comercial de "CEVAMA".
- O CLIENTE atribui irrevogavelmente à OHUASI TECHNOLOGIES o direito de, relativamente à conta de depósitos à ordem associada à conta de registo individualizado, proceder ao débito de todos os valores que forem devidos, por via das operações efectuadas por conta do CLIENTE, incluindo os relativos a despesas e comissões.
- Do mesmo modo, a OHUASI TECHNOLOGIES obriga-se a creditar na conta de depósitos à ordem do CLIENTE, todos os valores que lhe forem devidos, por via das operações que por este forem ordenadas, realizadas por conta dele.
- O CLIENTE deverá assegurar-se, previamente à emissão de uma ordem de compra de instrumentos financeiros, da suficiência de provisão na conta de depósito associada, para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes dessa ordem no momento em que é ordenada.

Cláusula 11.ª (Da Titularidade e Movimentação da Conta)

1. Estão habilitados a movimentar a conta de registo individualizado e a ordenar a realização de operações que nela devam ser registadas, o respectivo titular e as pessoas que por ele sejam, expressamente e por escrito, indicadas.
2. Salvo indicação expressa em contrário, em caso de contitularidade da conta, as quotas presumem-se iguais.

Cláusula 12.ª (Das Ordens)

1. A realização de operações relativas a valores mobiliários registados ou depositados: (a) apenas pode ser ordenada pelo CLIENTE e pelas pessoas que por ele sejam, expressamente e por escrito, indicadas; e (b) está dependente da garantia pelo CLIENTE do cumprimento das obrigações a assumir com a realização das operações.
2. A OHUASI TECHNOLOGIES não será responsável pela não execução ou pela não transmissão das ordens recebidas e aceites, quando essa não execução ou não transmissão decorra de circunstâncias não imputáveis à OHUASI TECHNOLOGIES, nomeadamente dificuldades de ligação ou interrupção ou suspensão da negociação nos mercados.

Cláusula 13.ª (Do Exercício de Direitos)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES obriga-se a exercer, em nome e representação do CLIENTE, os direitos a dividendos, juros e remunerações de qualquer tipo, inerentes aos valores mobiliários e instrumentos derivados registados ou depositados, bem como o direito à amortização, resgate ou reembolso.
2. No entanto, a OHUASI TECHNOLOGIES não exercerá, em nome e representação do CLIENTE – a menos que atempadamente tenha recebido dele instruções expressas para o fazer – quaisquer direitos que pressionham a prestação de qualquer contrapartida.

Secção III – Obrigações das Partes

Cláusula 14.ª – (Obrigações da OHUASI TECHNOLOGIES)

Para efeitos deste Contrato, a OHUASI TECHNOLOGIES obriga-se:

- a) A receber em depósito ou a inscrever em registo os valores mobiliários do CLIENTE;
- b) A guardar e a conservar os valores mobiliários registados ou depositados;
- c) A não dispor dos valores mobiliários registados ou depositados sem prévia autorização do CLIENTE;
- d) A observar escrupulosamente o princípio da separação patrimonial entre os valores do CLIENTE, os dos demais clientes e os valores da sua própria carteira;
- e) A restituir ou a transferir os valores mobiliários para outro agente de intermediação indicado pelo CLIENTE, sempre que para tal seja solicitado por este último e, em qualquer caso, no momento da cessação do presente Contrato; e
- f) Cumprir todos os demais deveres e obrigações estabelecidos na lei e nos regulamentos em vigor.

Cláusula 15.ª – (Responsabilidades da OHUASI TECHNOLOGIES)

Na actividade de prestação de serviços de registo e depósito de valores mobiliários e instrumentos derivados, a OHUASI TECHNOLOGIES responsabiliza-se por:

- a) Adoptar as medidas necessárias para a identificação da titularidade dos valores mobiliários e garantir a sua integridade;
- b) Zelar pela guarda e adequada movimentação dos valores mobiliários, de acordo com as instruções do CLIENTE;
- c) Proceder aos registos relativos aos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados;
- d) Assegurar a conciliação das posições nas contas e no sistema centralizado;
- e) Executar as movimentações dos instrumentos financeiros junto do sistema centralizado.

A OHUASI TECHNOLOGIES não será responsável por quaisquer prejuízos sofridos pelo CLIENTE resultantes de:

- a) Flutuações ou volatilidade dos mercados financeiros;
- b) Decisões de investimento tomadas pelo CLIENTE, ainda que baseadas em informação disponibilizada;
- c) Execução de ordens transmitidas pelo CLIENTE e integral e pontualmente cumpridas;
- d) Eventos de força maior, incluindo, mas não se limitando a, falhas de sistemas, interrupções de mercado, dificuldades de comunicação ou quaisquer circunstâncias externas não imputáveis à OHUASI TECHNOLOGIES.

O CLIENTE assume integral responsabilidade pelas ordens transmitidas, nomeadamente quanto:

Ao pagamento do preço das operações;

À disponibilização atempada dos montantes necessários;

À constituição e reforço de garantias;

Ao pagamento de impostos, taxas, comissões e demais encargos associados.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a responsabilidade da OHUASI TECHNOLOGIES mantém-se nos casos de:

- a) Dolo;
- b) Negligência grave;
- c) Incumprimento de deveres legais ou regulamentares aplicáveis.

2. A OHUASI TECHNOLOGIES não será responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo CLIENTE em virtude da variação dos preços dos valores registados ou depositados e bem assim por qualquer prejuízo resultante da realização de operações por aqueles ordenadas e, integral e pontualmente executadas.

3. O CLIENTE assume todas as responsabilidades decorrentes das ordens, em especial pelo pagamento do preço das operações e atempada disponibilização dos montantes necessários, pela constituição e reforço de garantias, ajustes, impostos, taxas e comissões.

Cláusula 16.ª – (Obrigações do CLIENTE)

Para efeitos do presente Contrato, o CLIENTE obriga-se:

- a) A proceder ao pagamento das comissões definidas no preçário vigente na OHUASI TECHNOLOGIES, de que tomou prévio conhecimento e concordou;
- b) A proceder ao pagamento das comissões devidas pelos demais serviços que lhe sejam prestados pela OHUASI TECHNOLOGIES; e
- c) A dar quitação aquando da entrega dos valores mobiliários depositados e, bem assim, da concretização das transferências por si solicitadas.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**Cláusula 17.ª** – (Prestação de Informações)

1. Sempre que solicitado, a OHUASI TECHNOLOGIES prestará ao CLIENTE, relativamente aos serviços que ofereça, todas as informações necessárias para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada, incluindo nomeadamente: riscos especiais envolvidos pelas operações a realizar; qualquer interesse da OHUASI TECHNOLOGIES no serviço prestado; existência ou inexistência de qualquer fundo de garantia ou de protecção equivalente; e o custo do serviço a prestar.

2. Sempre que, em face de elementos objectivos conhecidos, a OHUASI TECHNOLOGIES entenda desaconselhável a realização das operações pretendidas, advertirá do facto ao CLIENTE, facultando-lhe as informações disponíveis para a tomada definitiva de decisão.

Cláusula 18.ª – Dever de Informação ao Cliente

1. A OHUASI TECHNOLOGIES compromete-se a prestar ao CLIENTE, de forma clara, completa, verdadeira e actual, toda a informação necessária à tomada de decisões de investimento informadas.
2. Para efeitos do número anterior, o CLIENTE declara ter recebido, previamente à celebração do presente Contrato:
 - a) Documento informativo sobre riscos associados aos instrumentos financeiros;
 - b) Preçário aplicável, incluindo comissões, encargos e custos indirectos;
 - c) Política de execução de ordens;
 - d) Demais documentos exigidos por lei e regulamentação aplicável.
3. O CLIENTE declara compreender os riscos associados às operações e aceitar os mesmos.

Cláusula 19.ª – (Informação sobre os Valores Mobiliários)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES proporcionará informação sobre os direitos inerentes aos valores mobiliários e instrumentos derivados registados ou depositados, de que haja divulgação oficial, obrigando-se a certificar a legitimidade dos titulares para o exercício dos direitos.
2. A OHUASI TECHNOLOGIES obriga-se a emitir, mensalmente, um extracto relativo aos valores mobiliários e instrumentos derivados pertencentes ao património do CLIENTE e aos movimentos a eles respeitantes.

3. A OHUASI TECHNOLOGIES obriga-se a enviar ao CLIENTE uma nota de execução de cada ordem, confirmando a sua execução, assim que possível.

Cláusula 20.ª (Informação Prévia)

O CLIENTE declara que, previamente à celebração do presente Contrato, lhe foram entregues pela OHUASI TECHNOLOGIES os seguintes documentos: (a) Informação sobre o intermediário financeiro; (b) Informação sobre os riscos envolvidos nas operações; (c) Custos e encargos – Preçário da OHUASI TECHNOLOGIES e da BODIVA; (d) Política de conflito de interesses; (e) Política de Recepção, transmissão e execução de ordens; (f) Política de salvaguarda de instrumentos financeiros dos Clientes; e (g) Política de gestão de reclamações.

CAPÍTULO IV – DOS INTERESSES DOS CLIENTES**Cláusula 21.ª** (Defesa dos Interesses do CLIENTE)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES fica expressa e irrevogavelmente autorizada a praticar todos os actos necessários ou convenientes, bem como a promover todos os que se mostrem ajustados à defesa dos interesses do CLIENTE, comportando-se com a maior probidade comercial.
2. Ao assegurar o cumprimento das ordens e instruções recebidas, a OHUASI TECHNOLOGIES privilegiará a realização e defesa dos interesses do CLIENTE, face aos seus interesses directos e aos interesses de terceiros relacionados.
3. A OHUASI TECHNOLOGIES está obrigada a observar deveres de cuidado e a empregar elevados padrões de diligência profissional, considerando a sua capacidade técnica e a sua reputação no mercado, e está ainda obrigada a ponderar os requisitos legais ou regulamentares e as práticas de mercado, relativos à detenção de dinheiro de clientes, ao registo e ao depósito de instrumentos financeiros do CLIENTE.
4. Nos termos da legislação angolana, a propriedade sobre os instrumentos financeiros de clientes não se transmite para a entidade custodiante. Em caso de insolvência da entidade custodiante, os instrumentos financeiros não podem ser apreendidos para a massa falida, assistindo aos titulares o direito de reclamar a sua separação e restituição.

Cláusula 22.ª – Conflitos de Interesse

1. A OHUASI TECHNOLOGIES adoptará medidas para identificar, prevenir e gerir conflitos de interesse.
2. Sempre que não seja possível evitar um conflito, o CLIENTE será informado de forma clara e prévia.
3. Em qualquer circunstância, prevalecerá o interesse do CLIENTE.

Cláusula 23.^a (Contacto com o CLIENTE)

Toda a informação que, por força da lei, de regulamentos ou do presente Contrato, a OHUASI TECHNOLOGIES tenha de prestar ao CLIENTE, será feita exclusivamente em português, pelos seguintes meios: (a) suporte papel, através de correspondência para a última morada declarada; (b) suporte electrónico, através de correio electrónico; (c) meio telefónico, sujeito a registo fonográfico; ou (d) outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**Cláusula 24.^a** - (Preçário)

1. Pelos serviços prestados no âmbito deste Contrato, a OHUASI TECHNOLOGIES cobrará ao CLIENTE as comissões e outros custos divulgados nos termos legais e que constam de documento entregue ao CLIENTE nos termos da alínea c) da Cláusula 18.^a.
2. A OHUASI TECHNOLOGIES reserva-se no direito de modificar, a qualquer momento, o conteúdo do preçário por sua iniciativa, devendo comunicar aos respectivos clientes o teor dessas alterações com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. Consideram-se tais alterações aceites, se o CLIENTE a elas não se opuser no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da comunicação.
4. A declaração pelo CLIENTE de que não aceita a modificação do preçário tem os efeitos da rescisão do Contrato.
5. Às comissões e demais encargos devidos acrescem os impostos que estiverem em vigor.

Cláusula 25.^a - (Sistemas de Protecção)

Os serviços prestados pela OHUASI TECHNOLOGIES poderão vir a ser abrangidos por mecanismos de garantia ou protecção de investidores, nos termos que vierem a ser definidos pela legislação aplicável e regulamentação da Comissão do Mercado de Capitais.

CAPÍTULO VI - DO REGISTO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS**Cláusula 26.^a** - (Registo de Dados)

1. O CLIENTE autoriza a OHUASI TECHNOLOGIES a proceder, nos limites da lei, ao armazenamento, tratamento informático, comunicação e interconexão dos seus dados pessoais, para os fins do presente Contrato, para acções de promoção de produtos e serviços financeiros e para o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. Para efeito do presente Contrato, o CLIENTE autoriza a OHUASI TECHNOLOGIES a efectuar quaisquer consultas, junto da Comissão do Mercado de Capitais, do Banco Nacional de Angola ou qualquer outra entidade sobre informação respeitante ao CLIENTE.

Cláusula 27.^a - Conformidade e Deveres de Identificação

1. Os dados fornecidos pelo CLIENTE no âmbito dos formulários de adesão, incluindo informação sobre identidade, origem de fundos, estatuto PPE e residência fiscal, fazem parte integrante do presente Contrato.
2. O CLIENTE obriga-se a manter actualizada toda a informação fornecida.
3. A OHUASI TECHNOLOGIES poderá:
 - a) Solicitar informação adicional a qualquer momento;
 - b) Suspender ou recusar operações em caso de incumprimento;
 - c) Comunicar às autoridades competentes nos termos legais.
 - d) O incumprimento das obrigações de identificação poderá fundamentar a suspensão ou resolução do Contrato.

Cláusula 28.^a - (Protecção de Dados)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES, na pessoa dos seus representantes e colaboradores, manterá sigilo absoluto sobre toda e qualquer relação com o CLIENTE, no respeito da legislação em vigor.
2. A OHUASI TECHNOLOGIES assegura, nos termos legais, o acesso, correcção, aditamento ou sucessão das informações que digam respeito ao CLIENTE, mediante comunicação por escrito.
3. O CLIENTE poderá aceder aos registos com os seus dados, assim como rectificá-los, ou exercer os demais direitos previstos na lei.

Cláusula 29.^a - (Confidencialidade)

1. Qualquer das Partes que seja receptora de informação, nos termos do presente Contrato, compromete-se a manter e a tratar como estritamente confidencial a informação prestada, bem como a não transmitir essa informação a terceiros, excepto quando tal seja expressamente autorizado por escrito pela Parte emissora.
2. A OHUASI TECHNOLOGIES garante ao CLIENTE que os seus empregados, agentes, mandatários e demais profissionais que envolver na execução do presente Contrato observarão os deveres de sigilo e preservação do bom nome do CLIENTE, mesmo após a cessação do respectivo vínculo.
3. O incumprimento do previsto nos números anteriores constituirá causa imediata para a resolução do presente Contrato, independentemente das responsabilidades penal e civil previstas na lei.

CAPÍTULO VII - DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**Cláusula 30** - (Vigência)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração, e vigora por tempo indeterminado.

Cláusula 31.^a – (Modificação do Contrato)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES poderá alterar as condições gerais do presente Contrato mediante comunicação prévia das alterações ao CLIENTE.
2. Durante os 30 (trinta) dias a contar da recepção da comunicação, o CLIENTE pode resolver o presente Contrato com fundamento em tais alterações.
3. Caso o CLIENTE não resolva o Contrato no prazo referido no número anterior, consideram-se as alterações aceites.

Cláusula 32.^a – (Rescisão do Contrato)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES ou o CLIENTE poderão, a qualquer momento e independentemente da ocorrência de justa causa, denunciar o presente Contrato mediante comunicação escrita dirigida à contraparte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data em que a rescisão produz os seus efeitos.
2. A cessação do contrato poderá ainda ocorrer por:
 - a) Resolução com fundamento em incumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes;
 - b) Determinação legal ou regulatória emitida por autoridade competente.
3. Tornando-se eficaz a rescisão, e caso subsistam instrumentos financeiros na conta do CLIENTE:
 - a) As ordens pendentes serão canceladas, salvo instrução expressa em contrário do CLIENTE;
 - b) As operações em curso serão liquidadas nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
 - c) Os instrumentos financeiros serão transferidos para outro intermediário indicado pelo CLIENTE ou, na ausência de indicação, tratados nos termos legalmente admissíveis;
 - d) Os activos de reduzida liquidez poderão ser alienados pelos meios considerados adequados, tendo em conta as condições de mercado.
4. A OHUASI TECHNOLOGIES procederá à comunicação escrita ao CLIENTE informando sobre o tratamento dos activos e prazos aplicáveis, incluindo eventual necessidade de instruções adicionais.
5. O CLIENTE suportará os encargos, comissões e custos decorrentes da liquidação, transferência ou manutenção dos instrumentos financeiros até à sua efectiva regularização.
6. Após a cessação do contrato, mantêm-se plenamente em vigor, para todos os efeitos legais:
 - a) As obrigações de confidencialidade;
 - b) O regime de responsabilidade das partes;
 - c) As obrigações legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e cumprimento de deveres fiscais.

Cláusula 33.^a – (Resolução do Contrato)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por alguma das partes, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração nesse sentido, e o direito à indemnização dos danos a que haja lugar nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 34.^a – (Anti-corrupção)**

As Partes comprometem-se, no desenvolvimento das suas actividades e no decurso do prazo do Contrato, a actuar em estrito cumprimento da legislação sobre a prevenção e combate à corrupção, ao tráfico de influência e ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, nomeadamente, a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, vantagens com o propósito de obter um desfecho favorável.

Cláusula 35.^a – (Reclamações)

1. O CLIENTE pode enviar as suas reclamações para os seguintes canais: (a) presencialmente na sede da OHUASI TECHNOLOGIES ou por serviço postal; (b) através do serviço telefónico da OHUASI TECHNOLOGIES (+244 925 361 019); (c) para o endereço electrónico info@ohuasitec.ao; ou (d) no sítio da Internet www.ohuasitec.ao.
2. As reclamações relacionadas com a execução do presente Contrato, sobretudo ordens de Clientes, serão analisadas por um colaborador diferente do que praticou o acto reclamado.
3. Os processos de reclamação são conservados por um prazo de 10 anos, em arquivo próprio, e contém a seguinte informação essencial: as razões da reclamação; a identificação do reclamante e da actividade de intermediação em causa; a data da ocorrência dos factos e data da entrada da reclamação; a identificação do colaborador que interveio na prestação do serviço; e a apreciação sumária da Reclamação feita.
4. O prazo de resposta à reclamação do CLIENTE é de 30 (trinta) dias úteis, salvo se for necessário reunir informação ou obter dados adicionais, caso em que será enviada uma resposta interlocutória ao CLIENTE.
5. Sem prejuízo do estipulado nas presentes cláusulas, o CLIENTE poderá apresentar reclamações junto da Comissão do Mercado de Capitais, sita na Rua do MAT, Complexo Clássicos de Talatona 3.º B, Bloco A5, 1.º e 2.º Piso, em Luanda, pelo telefone 222 704 600, por fax para o n.º 222 704 609, ou por correio electrónico: institucional@cmc.ao.

Cláusula 36.^a – (Subcontratação)

A OHUASI TECHNOLOGIES fica expressamente autorizada pelo CLIENTE a subcontratar terceiros, devidamente habilitados, para a prestação de algum ou alguns serviços previstos no presente contrato, mantendo, no entanto, a responsabilidade perante o CLIENTE pelo cumprimento das regras legais e contratuais aplicáveis.

Cláusula 37.^a – (Força Maior)

1. A falta ou atraso no cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste Contrato apenas poderá ser justificada quando na sua origem esteja uma ou mais causas de "Força Maior".

2. Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se por "Força Maior" qualquer evento que ocorra fora do controlo ou acção das partes que constitua impedimento ao cumprimento das obrigações ou compromissos assumidos, designadamente, catástrofes naturais, motins, bloqueios, guerras, insurreições, greves ou outras situações que objectivamente conduzam à impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no presente Contracto.

3. A ocorrência de uma causa de "Força Maior" deverá ser comunicada à OHUASI TECHNOLOGIES no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.

Cláusula 38.^a – (Lei e Resolução de Litígios)

1. Este contracto rege-se pela legislação vigente no ordenamento jurídico angolano.

2. As Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, bem como utilizarão todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos neste Contrato, privilegiando sempre o acordo entre as mesmas para a solução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões.

3. Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas a este Contrato, não sendo possível o acordo entre as Partes, estas podem recorrer à mediação, que decorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação dos Mediadores escolhidos pelas Partes.

4. Não havendo acordo, nos termos do número anterior, qualquer uma das Partes submeterá o litígio à arbitragem voluntária, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária Angolana.

Li e aceito os termos e condições do presente contrato:

A preencher pelo Investidor

Nome, Apelido e Assinatura

A preencher pela Ohuasi Tech

Validado por:

Nome, Apelido e Assinatura

Data

O próximo passo rumo à Inovação.

